

Nota de resposta ao CREF-DF

Professor de Educação Física não é obrigado ao registro pelo CREF

Em resposta às notas divulgadas pela coluna **Ponto do Servidor**, de responsabilidade da jornalista **Milena Lopes**, no Jornal de Brasília, intituladas “**Repúdio**” e “**Na Lei**”, em **20 de abril de 2015**, o Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINPROEP-DF) vem esclarecer que a matéria da qual trata a obrigatoriedade do Registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para atuação como professor de educação física na rede pública e particular de ensino do DF ainda está em recurso, devido ao ganho em primeira instância por este Sindicato e, em recurso na segunda instância, pelo CREF, e que ainda não possui trânsito em julgado, sendo levado para o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Portanto, não foi afirmada, nem tão pouco reafirmada, como declarou o CREF, quando diz que “tal obrigatoriedade foi afirmada em sentença judicial e, depois, em recurso pela apelação, numa ação ordinária movida pelo Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal”. Também não é possível que o Tribunal tenha se manifestado pela legalidade, já que não houve o julgamento.

Lembramos, ainda, que a matéria já é pacificada pelo próprio STJ, por meio do Recurso Especial Nº 1.457.931-RS, de relatoria do ministro Napoleão Nunes Maia Filho, entre o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e o Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul (SINPRO-RS), em que negou o recurso do Conselho daquela região e confirmou a causa à entidade sindical. A decisão confirma que os professores não se sujeitam à fiscalização do CRF daquele respectivo estado.

Ainda, o Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), já emitiu parecer favorável ao SINPROEP-DF e ao SINPRO-DF em que reitera que “para o exercício da docência, no componente curricular Educação Física na Educação Básica, os profissionais não estão sujeitos à fiscalização profissional e registro no Conselho Regional de Educação Física, acentuando-se que esta temática tem sido objeto de análise da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e todos os pareceres reafirmam que o exercício da docência é regido pelo sistema de ensino, não cabendo qualquer ingerência dos Conselhos Profissionais”.